



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 032/2007**

**“ACRESCE OS PARÁGRAFOS 1º, 2º, 3º E 4º AO ARTIGO 70, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 014/04, CÓDIGO DE POSTURAS E DE PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais,

Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar,

**Art. 1º** - O Art. 70 da Lei Complementar nº 014/04, Código de Posturas e de Preservação do meio Ambiente do Município de Alagoinhas, passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 70 – É proibida a permanência de animais nas vias públicas, exceto nos locais determinados.**

**§ 1º** - É proibida a permanência de cães nos logradouros públicos, sem que traga a focinheira e coleira com número de telefone do proprietário ou o número da inscrição do referido animal.

**§ 2º** - Todos os proprietários de cães estão obrigados a efetivar a inscrição do referido animal na Prefeitura Municipal de Alagoinhas.

**§ 3º** - As focinheiras de que trata o § 2º deverão ser confeccionadas em couro ou material sintético, com a devida resistência.

**§ 4º** - A infração a este artigo será classificada como GRAVE, nos termos do art. 85 do Código de Posturas e do Meio Ambiente do Município de Alagoinhas, e, na reincidência, falta GRAVÍSSIMA.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS**, em 26 de novembro de 2007.

**JOSEILDO RIBEIRO RAMOS**  
**PREFEITO**